



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE CUMULATIVA DA COMARCA DE
CURADORIA DO IDOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93 e os artigos 52 e 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003), e ainda

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n. 8842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso atribuiu aos Conselhos do Idoso, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso;

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos Municipais dos Idosos, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um Município, além das atribuições delineadas no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Fundo Municipal do Idoso para fins de atendimento das políticas, programas e ações voltados ao atendimento do idoso;

CONSIDERANDO que o Município de, consoante informações chegadas a esta Promotoria de Justiça ainda não possui Conselho Municipal do Idoso nem o Fundo Municipal do Idoso;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos noticiados, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação, implementação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso,

Para tanto, decide determinar:

- 1.O registro e autuação da presente portaria no livro competente desta Promotoria de Justiça;
2. A remessa de extrato da portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação;
3. A remessa eletrônica desta portaria,para a Equipe Especializada (cidadaniaedhumanos@mp.pb.gov.br).

Remessa de cópia da presente Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador – Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

Sejam expedidos **ofícios com requisições ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, a fim de que apresentem informações no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre os motivos da inexistência do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no Município de**;

Sejam expedidas **recomendações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, para a criação, formação e instalação do Conselho Municipal do Idoso**

e do Fundo Municipal do Idoso no Município de Belo Campo (BA), encaminhando-se ainda cópia de minuta de projeto de lei para a devida apreciação;

f) Seja convidado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belo Campo (BA) para firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado da Bahia, no intuito de comprometer o Município de Belo Campo (BA) com a criação e estruturação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso;

g) Nomeação do Assistente Técnico - Administrativo desta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Após tais providências, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Campo (BA), 14 de Julho de 2008.

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA